

PORTARIA SEJUSP Nº 02/2020

Designação de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vinculação às atividades de integração do Estado de Minas Gerais com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas – SINESP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição Estadual, a Lei 23.304 de 30 de maio de 2019e,

CONSIDERANDO A LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNISP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão do Estado de Minas Gerais ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas – SINESP, firmado com a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta, item III do referido Termo de Adesão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para atuarem nas gestões abaixo:

I – Gestor de Estatística e Análise Criminal: Titular: Ana Paula Valladao Ferreira - MASP: 752969-6; Suplente: Camila Xavier Camargos - MASP: 752832-6. II – Gestor de Inteligência: Titular: Mauro Sathier Gripp – MASP: 1475226-5; Suplente: João Francisco Marques Mendanha – MASP: 1475133-3.

III – Gestor de Tecnologia da Informação: Titular: Adão Jairo Porto - MASP: 1281390-3; Suplente: Bruno Rodrigues dos Santos - MASP: 753047-0. Art. 2º - Revoga-se a Portaria SEJUSP nº 02/2019, de 30/10/2019, publicada no Diário Oficial em 01/11/2019. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

14 1397693 - 1

FÉRIAS PRÊMIO CONCESSÃO– ATO Nº 445/2020

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 11251683, HUGO BARBOSA DE PAULO, ASEDS II/B, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 06/09/2019. Masp 13763560, FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 26/10/2019. Masp 13099361, JESSICA PAOLA TAVARES, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 28/10/2019. Masp 13766589, DANIELLE SILVA RIBEIRO CARDOSO, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 01/11/2019. Masp 13798953, SIMONE GERALDA DA SILVA, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 29/11/2019. Masp 13767306, DEBORAH TAINA REIS DE OLIVEIRA, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 06/12/2019. Masp 13803192, NATHALEE VENANCIO DA SILVA, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/12/2019. Masp 13769799, LENIMAR DO CARMO SANTOS MARCIANO, ASP I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 17/12/2019. Masp 10758423, SILVIA REGINA SILVA GONCALVES, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 23/12/2019. Masp 109665473, JOSIANE KATIA DA SILVEIRA RIBEIRO, ASP I/A, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 23/12/2019. Masp 13682992, WESLEY FRANCIZ DA SILVA OLIVEIRA, ASP I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 12/01/2020. Masp 3790193, CASSIA MARIA BARBOSA, ANEDS V/D, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 13/01/2020. Masp 13872213, GABRIEL FERNANDES MODESTO DA PENHA, ASP I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 29/02/2020. Masp 12778700, JACQUELINE FIALHO RODRIGUES, ASP I/A, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 07/03/2020. Masp 12497939, ALEX BATISTA GOMES, AGSE II/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 23/03/2020. Masp 13927496, HELVECIO GOMES ARTUZO JUNIOR, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 02/06/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 11535895, ALEXSANDRO JUSTINO VIANA, ASP I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 01/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13961842, JULIA CRISTINA SILVA GONCALVES, ASEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 01/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 3815834, JOSE ALBERTO GOMES RAMOS, ASP III/I, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 02/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 12587648, LEANDRA DA CRUZ SILVA, ASEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 02/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 12587796, TICIANE MORAES DE OLIVEIRA ELIAS, ASEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 02/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13951439, ANTONIO MAGNUS HAAGENSEN GONTIJO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 11721842, GERALDO LUCIO FIRMO DOS SANTOS, AGSE I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 02/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13951439, ANTONIO MAGNUS HAAGENSEN GONTIJO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 12587796, TICIANE MORAES DE OLIVEIRA ELIAS, ASEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 02/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13951439, ANTONIO MAGNUS HAAGENSEN GONTIJO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 11721842, GERALDO LUCIO FIRMO DOS SANTOS, AGSE I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 02/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13951439, ANTONIO MAGNUS HAAGENSEN GONTIJO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13951439, ANTONIO MAGNUS HAAGENSEN GONTIJO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13950761, EDSON JOSE CHILES DE OLIVEIRA, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956198, LIVIA MENDES VIANA MORAIS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 12575379, MARIA NAUZA TEIXEIRA, ASEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13950803, MATHEUS COSTA SOUZA, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 12583878, SONIA DE LOURDES FERREIRA NASCIMENTO, ASEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 03/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13719018, FABIO CESAR ARAUJO COSTA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13796627, GERALDO VENANCIO ANUNCIACAO, ASP IV/D, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 3769627, GERALDO VENANCIO ANUNCIACAO, ASP IV/D, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13950571, JESSICA TEREZA GANDRA DE OLIVEIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13956115, MARCIA GALVAO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 13939608, CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 11/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 12594586, MARILENE GONCALVES DOS REIS, ANEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 12/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n os 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 12210381, ENICIO CARLOS DE SENA, ASP I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 13/07/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/20